



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

PROJETO DE LEI N.º025/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 66, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Rio Novo, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

- I cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios
- II cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios
- III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições constantes na Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

Rio Novo, 04 de outubro de 2019

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Conforme é de conhecimentos dos nobres Vereadores dessa Casa o Governador do Estado de Minas Gerais, em 09 de setembro de 2019 promulgou a Lei 23.422 que "Autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado", desta forma, enviamos o presente projeto por ser uma exigência legal caso o município resolva utilizar do referido instituto para reequilibrar as contas públicas.

Assim sendo, esperamos que o projeto seja prontamente acolhido, apreciado e votado pelos nobres Vereadores dessa Casa.

Atenciosamente,

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo